



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2022

**Altera disposições do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 53/2016, e dá outras providências.**

### **Parecer jurídico**

O Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende promover alterações no Código Tributário Municipal, com o objetivo de aprimorar e melhorar as ações fazendárias, bem como promover correções de inconsistências encontradas ao longo da aplicação da legislação tributária que passou a vigorar a partir de 2016.

Foi encaminhada resposta às dúvidas apontadas, por meio do Ofício nº. 406/2022-PGM esclarecendo os seguintes pontos:

- Art. 51, § 6º: a regulamentação refere-se, tão somente, à fixação da forma de cálculo de redução (no intervalo de 1% a 90%, delimitando critérios claros e objetivos em relação à hipótese de desconto, sem qualquer alteração na base de cálculo e alíquota do imposto;
- Art. 229: verificar em conjunto com o Art. 521-A, o qual apenas amplia as modalidades de pagamento da taxa e demais tributos previstos no Código Tributário;
- Art. 340: conforme resposta, a proposição revoga tacitamente os demais parágrafos, permitindo maior flexibilidade ao contribuinte em dívida com o Município;
- Anexo III: solicitam emenda supressiva, enviando a sugestão de redação.

Na sequência, encaminhado o Ofício nº. 447/2022-PGM, solicitando a inclusão de três emendas, duas relativas à taxa de embarque – Art. 252-B e 252-C-, e alteração da redação do Art. 340 (deixando ao Decreto, a regulamentação do procedimento administrativo de parcelamento).

As sugestões de emenda apresentadas pelo Poder Executivo podem ser incluídas, pois as mesmas proporcionarão maior clareza aos temas relacionados.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Das informações encaminhadas, nada há que impeça a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2022.

É o parecer.

Castro, 17 de outubro de 2.022.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer**, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

**Patrícia M. Fontoura Selmer**  
Procuradora Jurídica